



Gabinete da Vereadora Luana Alves - 26ºGV

INDICAÇÃO

INDICO, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito **RICARDO NUNES**, para que determine à **Secretaria Municipal de Educação** a adoção das providências administrativas cabíveis visando à **rescisão do Termo de Colaboração/Convênio firmado com a Associação Beneficente Luz**, entidade mantenedora do **Centro de Educação Infantil (CEI) Luz do Brás**, bem como a imediata adoção de medidas para assegurar a continuidade do atendimento às crianças matriculadas na unidade, sem prejuízo às famílias.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Solicita a rescisão da parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Beneficente Luz, responsável pela administração do CEI Luz do Brás.

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Educação Infantil (CEI) Luz do Brás, localizado na Rua Doutor Costa Valente, nº 363, no Brás, é uma unidade parceira da Rede Municipal de Ensino administrada pela Associação Beneficente Luz mediante termo de colaboração firmado com a Secretaria Municipal de Educação.

Recentemente, veio a público a ocorrência do falecimento de uma criança nas dependências da unidade, fato de extrema gravidade que ensejou a instauração de investigação pelos órgãos competentes. As informações divulgadas até o momento apontam circunstâncias que



evidenciam possíveis falhas graves na supervisão, no cuidado e na adoção dos protocolos de segurança exigidos para o atendimento de crianças em idade de educação infantil.

Independentemente da conclusão definitiva das investigações nas esferas administrativa, civil e criminal, a gravidade dos fatos revela indícios suficientes de comprometimento da capacidade da entidade parceira em garantir a adequada execução do serviço público educacional, cuja prestação exige absoluto rigor na proteção da integridade física e da vida das crianças sob sua responsabilidade.

As organizações da sociedade civil que mantêm parceria com o Poder Público assumem o dever de observar rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, vigilância e cuidado estabelecidos pela legislação, pelo Plano de Trabalho e pelas normas da Secretaria Municipal de Educação. Quando tais pressupostos deixam de ser observados de forma satisfatória, resta comprometida a relação de confiança indispensável à manutenção da parceria administrativa.

Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção das medidas previstas na legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive a avaliação da rescisão do termo de colaboração, em razão da possível inexecução das obrigações assumidas e da necessidade de preservação do interesse público, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório à entidade.

Paralelamente, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação adote todas as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento às crianças atualmente matriculadas no CEI Luz do Brás, mediante administração direta, celebração de nova parceria ou outro instrumento juridicamente adequado, assegurando que nenhuma família seja prejudicada.

Diante da extrema gravidade dos fatos e da prioridade absoluta conferida à proteção da criança pelo artigo 227 da Constituição Federal e



pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, solicita-se que a Secretaria Municipal de Educação promova a imediata avaliação da permanência da Associação Beneficente Luz na gestão da unidade, adotando as providências administrativas cabíveis para a rescisão da parceria, caso constatado o descumprimento das obrigações contratuais e legais, garantindo, simultaneamente, a continuidade e a segurança do atendimento às crianças da Rede Municipal de Ensino.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

Luana Alves
Vereadora Líder do PSOL